



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 6 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00003262-2.

Interessado: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital - PROESDEC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face do ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade (Processo nº 9000057-83.2019.8.02.0900), acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 1449/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica - Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o Termo de abertura do projeto: "Projeto: Indústria do Conhecimento na Socioeducação", código 13/2019. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 6 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2018.00003954-4.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2019.00001931-9.

Interessado: UNCISAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2017.00001216-2.

Interessado: Roodney Beserra.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 13.

Proc: 02.2019.00001281-5.

Interessado: Vara do Único Ofício de Piranhas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito do Ministério Público, notadamente a remessa do Ofício SAJ n. 0187/2019/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2019.00001523-4.

Interessado: Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao interessado cópia da fls.9/18, esclarecendo que os referidos documentos são os únicos disponibilizados pela 5ª Vara do Trabalho em Maceió. Ressalte-se ainda que, havendo necessidade, maiores informações poderão ser requeridas diretamente ao aludido órgão jurisdicional.

Proc: 02.2019.00003157-8.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das informações prestadas pela DG, às fls. 8/9, oficie-se ao interessado. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2019.00003312-1.
Interessado: 10ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00003331-0.
Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00003334-3.
Interessado: V2 AMBIENTAL SPE S/A.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00003360-0.
Interessado: 1ª Vara de Porto Calvo - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00003370-0.
Interessado: Promotoria de Justiça de Piaçabuçu.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao Nudopat para se manifestar, voltando.

Proc: 06.2018.00001036-8.
Interessado: Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Britos, Tribunal de Contas do Estado.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 6 de junho de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 340, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício/CIRCULAR nº 12/2019 – GDGN, RESOLVE designar o Dr. MAURÍCIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES, 2º Promotor de Justiça de Coruripe, ora em atividade também na 5ª Promotoria de Justiça da Capital, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas na “Sessão Especial – Medidas preventivas para as barragens que apresentam risco de rompimento”, que será realizada no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, no dia 10 de junho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 341, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00003257-7, RESOLVE designar o Dr. RODRIGO SOARES DA SILVA, Promotor de Justiça de Girau do Ponciano, para funcionar nos Autos nº 0800430-55.2018.8.02.0001/01, em tramitação na 8ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 342, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00002576-5, RESOLVE designar o Dr. RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO, Promotor de Justiça de Maribondo, de 1ª entrância, para funcionar nos Autos nº 0717155-82.2016.8.02.0001, em tramitação na 12ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 343, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1178/2019, RESOLVE designar FLÁVIO VASCONCELOS DE BRITO, Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça (gerente do projeto), para compor o Projeto “MP conectado com você. Perturbar o sossego alheio é escolha sua”, Código 9/2019 – MPAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 344, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO, 8º Promotor de Justiça de Arapiraca, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, durante as férias da Promotora de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

=====
>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<
=====

AO(S) 06 DIA(S) DO MÊS DE JUNHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000339-54
Interessado: Diego dos Santos Fernandes
Natureza: Requerimento de TAC. São João do Bebedouro
Assunto: OFÍCIO Nº0015/2019/GVFS
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Subprocuradoria-Geral
Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 6 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1367/2019
Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1374/2019

Interessado: Dra. Tânia Cristina Giacomosí Cerqueira Nascimento – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o ofício nº 05/2019, fls. 8 a 9, vão os autos à Assessoria Especial. Em seguida, à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo.

Proc: 1378/2019

Interessado: Setor de Transportes - MPE-AL

Assunto: Req. prorrogação de contrato

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de Providências. Possibilidade jurídica de formalização de aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 18/2018, cujo objeto é prestação de serviços de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por sistema de B.I. (Business Intelligence). Serviço continuado. Comprovada a vantajosidade da prorrogação. Previsão inserta na cláusula nona do contrato e no esteio do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Parecer favorável do gestor do contrato. Informação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Pelo deferimento da prorrogação”. Defiro.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 6 de Junho de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessor Administrativo do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 562, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, e tendo em vista o contido no Proc. 1367/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEONARDO NOVAES BASTOS, Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, de 1ª entrância, portador do CPF nº 059.160.937-13, matrícula nº 8255379-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 265,64 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 253,11 (duzentos e cinquenta e três reais e onze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maragogi, no dia 24 de maio do corrente ano, em razão da designação contida no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 9/2017, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Nota Declaratória

O Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional declara aos senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que, tendo em vista o evento a ser realizado no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, a 6ª Reunião Ordinária deste colendo órgão não se realizará na próxima sexta-feira, dia 7 de junho de 2019.

Maceió, 6 de junho de 2019.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

Promotorias de Justiça

PLANTÃO – INTERIOR			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
JUNHO			
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	08 e 09	2ª PJ: Dra. Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
JUNHO			
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	ARAPIRACA	08 e 09	7ª PJ: Dr. Maurício Amaral Wanderley
JUNHO			
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	SANTANA DO IPANEMA	08 e 09	2ª PJ Dr. Denis Guimarães de Oliveira
JUNHO			
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	PENEDO	08 e 09	1ª PJ: Dr. Arlen Silva Brito
JUNHO			
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	08 e 09	Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva

*Replicado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORURIBEATO DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2018
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE QUE ADIANTE SUBSCREVE, TITULAR 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORURIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 129, III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; ARTIGO 8º, §1º, DA LEI NACIONAL Nº 7.347/85; ARTIGOS 25, I, “b”, E 26, I, DA LEI NACIONAL Nº 8.625/93 E 2º, § 7º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2018, instaurado em decorrência da notícia da negligência no atendimento médico ao Sr. GERALDO BARROS DOS SANTOS, por parte do Hospital Carvalho Beltrão e da Secretaria Municipal de Saúde de Coruribe;

CONSIDERANDO que durante a instrução do Procedimento Preparatório de nº 001/2018 não ficou claro se foi adotado o procedimento correto para a realização da biópsia;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, o qual encontra-se na dependência da comprovação da situação calamitosa das contas públicas informada;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 001/2018 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria, consignando-se a presente conversão na mesma página do livro de anotação do respectivo procedimento preliminar;

2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

3. Notificar os investigados, Secretário Municipal de Saúde e Diretor do Hospital Carvalho Beltrão, a respeito da conversão, facultando-se o acompanhamento por Defensor, nos termos do art. 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

4. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

5. Expedir ofício ao Conselho do Idoso para que elabore relatório a respeito da situação do idoso Sr. GERALDO BARROS DOS SANTOS, inclusive se vem recebendo o tratamento médico devido;

6. Expedir ofício ao Secretário Municipal de Saúde e ao Diretor do Hospital Carvalho Beltrão para que apresentem no dia 12 de junho de 2019, nesta Promotoria de Justiça, munidos de toda a documentação sobre o caso da biópsia Sr. GERALDO BARROS DOS SANTOS, os servidores e funcionários responsáveis pelo encaminhamento do material para a biópsia, para prestar os esclarecimentos necessários.

Registre-se e cumpra-se.

Coruribe, 05 de junho de 2019.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
Promotoria de Justiça de Mata Grande

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00000615-7
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 0001/2019/PJ-MGran

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Mata Grande, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mata Grande/AL, as quais são essenciais a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mata Grande/AL, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Mata Grande/AL para que encaminhe a relação de todas as Unidades Básicas de Saúde em funcionamento no Município, com a sua devida localização;

IV Após, com a resposta, agende-se inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Mata Grande/AL, 05 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente
Kleytione Pereira Sousa
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000621-3

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA n° 0002/2019/PJ-MGran

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Mata Grande, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Canapi/AL, as quais são essenciais a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Canapi/AL, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL para que encaminhe a relação de todas as Unidades Básicas de Saúde em funcionamento no Município, com a sua devida localização;

IV – Após, com a resposta, agende-se inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Mata Grande/AL, 07 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente
Kleytione Pereira Sousa
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000622-4

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA n° 0003/2019/PJ-Mgran

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Mata Grande, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Inhapi/AL, as quais são essenciais a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Inhapi/AL, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Inhapi/AL para que encaminhe a relação de todas as Unidades Básicas de Saúde em funcionamento no Município, com a sua devida localização;

IV – Após, com a resposta, agende-se inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Mata Grande/AL, 07 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente
Kleytione Pereira Sousa
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000623-5

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA n° 0004/2019/PJ-Mgran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande/AL por meio do (a) Promotor (a) de Justiça KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.069/90 foi alterada pela Lei n° 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução n° 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei n° 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução n° 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n° 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Mata Grande/AL determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:

- Resolução nº 170/2014 do CONANDA
- Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar

b) que seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para que encaminhe a Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar e demais documentos necessários para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

c) Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

a) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

b) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

D) Designar o dia 17/04/2019, às 10h, no Fórum local, para tratar das questões relacionadas à eleição, oportunidade em que devem estar presentes Representantes do Poder Público Municipal e integrantes do CMDCA;

E) Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria Geral para publicação;

Publique-se. Cumpra-se.

Mata Grande/AL, 07 de abril de 2019.

KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00000624-6
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Instauração.

DESPACHO—PORTARIA nº 0005/2019/PJ-Mgran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande/AL por meio do (a) Promotor (a) de Justiça KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Canapi/AL determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:

- Resolução nº 170/2014 do CONANDA
- Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar

b) que seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para que encaminhe a Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar e demais documentos necessários para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

c) Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

a) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

b) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

D) Designar o dia 17/04/2019, às 10h, no Fórum local, para tratar das questões relacionadas à eleição, oportunidade em que devem estar presentes Representantes do Poder Público Municipal e integrantes do CMDCA;

E) Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria Geral para publicação;

Publique-se. Cumpra-se.

Mata Grande/AL, 07 de abril de 2019.

KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000625-7

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA n° 0006/2019/PJ-Mgran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande/AL por meio do (a) Promotor (a) de Justiça KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.069/90 foi alterada pela Lei n° 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução n° 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei n° 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução n° 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n° 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Inhapi/AL determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:
- Resolução n° 170/2014 do CONANDA
- Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar

b) que seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para que encaminhe a Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar e demais documentos necessários para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

c) Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

a) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

b) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

D) Designar o dia 17/04/2019, às 10h, no Fórum local, para tratar das questões relacionadas à eleição, oportunidade em que devem estar presentes Representantes do Poder Público Municipal e integrantes do CMDCA;

E) Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria Geral para publicação;

Publique-se. Cumpra-se.

Mata Grande/AL, 07 de abril de 2019.

KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA
Promotor de Justiça

MP n.º 09.2019.00000386-0

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar e promover o cumprimento da cláusula “3”, item “b”, do Termo de Acordo de Não Persecução Criminal, que objetiva a efetivação do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no processo n° 06.2017.00001101-9, no Município de Mata Grande/AL, Canapi/AL e Inhapi/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625/93 e na Resolução n° 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar e promover o cumprimento da cláusula “3”, item “b”, do Termo de Acordo de Não-Persecução Criminal, que objetiva a efetivação do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no processo n° 06.2017.00001101-9, no Município de Mata Grande/AL, Canapi/AL e Inhapi/AL, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: “acompanhar e promover o cumprimento da cláusula “3”, item “b”, do Termo de Acordo de Não-Persecução Criminal, que objetiva a efetivação do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no processo n° 06.2017.00001101-9, no Município de Mata Grande/AL, Canapi/AL e Inhapi/AL”, tendo como investigados, inicialmente, os Municípios de Mata Grande, Canapi e Inhapi, por seus representantes legais;

2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/96 da PGJ; e,

3. Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;

4. Agende-se reunião com os representantes legais dos três municípios.

8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Mata Grande/AL, 07/04/2019

KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA
Promotor de Justiça

Ministério Público Estadual de Alagoas
Promotoria de Justiça de Piranhas

Nº 06.2019.00000469-2

Portaria Nº 0010/2019/PJ-Piran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Piranhas, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, caput estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”;

CONSIDERANDO os fatos relatados pelo Tribunal de Contas de Alagoas, informando suposta omissão do gestor do município de Olho D’Água do Casado na prestação de contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos da mencionada representação, objeto do Procedimento Preparatório n. 06.2018.00000968-3, instaurado através da Portaria n. 15/2018/PJP-MPE-AL;

RESOLVE converter o citado Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando a coleta complementar de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Comunicação da instauração do presente inquérito civil ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

3) Expedição de ofícios aos chefes do Poder Executivo municipal para requisitar a apresentação de comprovantes da prestação de contas anuais referentes ao exercício financeiro do ano de 2016 ao Poder Legislativo local;

4) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento.

Piranhas/AL, 05 de junho de 2019.

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça em Substituição

Ministério Público do Estado de Alagoas
Promotoria de Justiça de Taquarana

Nº 09.2019.00000657-9

Portaria Nº 0022/2019/PJ-Taqua

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Taquarana/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 50 do ECA, a Autoridade Judiciária deve instituir em cada Comarca um registro de crianças aptas a serem adotadas e outro de pessoas interessadas em adoção;

CONSIDERANDO a ausência de efetividade do Cadastro Nacional de Adoção desta Comarca de Taquarana, tanto no que se refere ao cadastro de pretendentes, quanto ao cadastro de crianças e adolescentes a serem adotados, conclusão que emerge dos inúmeros processos judiciais para regularização de adoção à brasileira;

CONSIDERANDO que, conforme art. 50, §12, do ECA, cabe ao Ministério Público fiscalizar a alimentação do cadastro e a convocação criteriosa dos postulantes à adoção, para o que deve ter acesso ao CNCA;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se à Secretaria Judicial para que informe, em 10 (dez) dias:

a) se o Cadastro Nacional de Adoção foi implantado nesta Comarca e, em caso positivo, se existem casais habilitados à adoção e crianças ou adolescentes disponíveis a serem adotados, com a correspondente relação nominal;

b) a relação de todos os processos de habilitação para adoção e de destituição de poder familiar em tramitação nesta Comarca;

II – Oficie-se ao Núcleo de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público de Alagoas solicitando informações sobre a existência de material de apoio (cartazes, folders, etc) para divulgação do Cadastro de Adoção e capacitação da rede de controle;

III – Encaminhe-se Recomendação Ministerial aos Conselhos Tutelares dos Municípios de Taquarana, Belém e Coité do Nóia e aos Diretores de Unidades de Saúde, Hospitais e Maternidades, através das Secretarias Municipais de Saúde para observância das disposições legais que regem a matéria;

II – Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

Cumpra-se.

Taquarana/AL, 05 de junho de 2019.

ARIADNE DANTAS MENESES
Promotora de Justiça
MP n.º 06.2019.00000348-2

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

MP n.º 06.2019.00000348-2

Instaura Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades na prestação de transporte escolar no Município de Taquarana/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 201, V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), no artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625 de 12.02.1993 – que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 4º, IV, “a”, da lei Complementar n.º 15/96, e

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”, dentre outros;

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB, que determina competência ao município em garantir o transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e, que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar as condições em que é oferecido o transporte escolar no Município de Taquarana;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para conclusões preliminares e delimitação do objeto de investigação, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação o seguinte: “Averiguação regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Taquarana”, tendo como investigado, inicialmente, o Município de Taquarana, por seu representante legal;

2. Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;

3. Que seja expedida requisição ao Secretário de Educação de Taquarana para que informe:

3.1) Se o transporte escolar do Município é realizado em carros próprios ou alugados;

3.1.1) No caso de locação, que seja encaminhado o contrato;

3.2) A relação de todos os veículos que fazem o transporte, com referência à placa e ao ano de fabricação;

3.3) a relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação;

3.4) a relação das rotas e itinerários do transporte escolar, com o quantitativo de alunos transportados, por viagem;

3.5) quando foi realizada a última vistoria nos veículos.

4. Encaminhe-se cópia desta portaria junto à requisição;

5. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Taquarana, 05/06/2019

ARIADNE DANTAS MENESES
Promotora de Justiça

PORTARIA n.º 0123/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n.º 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público participante de espetáculos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos 2019 para a realização de ARRAIÁ DOS ESTREITOS, Rua Breno Cansação, 13, Jacintinho, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000958-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n.º 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 31 de maio de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA N.º 02/2019-44ºPJC, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, bem como pelo artigo 201, inciso VIII, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e pelo art. 5º, II e seu parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 15/96, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, destaca a educação, a segurança e a proteção à infância como direitos fundamentais sociais;

CONSIDERANDO que em capítulo específico, a Constituição Federal prevê em seu artigo 205 que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Carta Política também em seu artigo 208, inciso VII, impõe ao Estado o dever com a educação através da garantia de atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 211 da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Ministério Público pode tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o Relatório do Conselho Tutelar da Região II comunicando ao Ministério Público a ocorrência de várias irregularidades na Escola Estadual José Oliveira Sil localizada na Rua Jardim Boa Esperança, s/n°, no bairro do Vergel do Lago, nesta Capital;

CONSIDERANDO que essas irregularidades consistem no encerramento repentino das aulas do turno noturno da referida Escola em pleno andamento do ano letivo de 2019, onde adolescentes e adultos, devidamente matriculados, foram retirados da sala de aula e convidados a sair da Escola no primeiro dia de aula, além de irregularidades como alunos impedidos de fazerem a matrícula, alunos sem poderem se aproximar da Escola porque a Diretora chama a Polícia para reprimi-los;

CONSIDERANDO que há informações no Relatório de que, em decorrência do fechamento do turno noturno, alguns alunos foram obrigados a migrarem para o turno diurno, mas que estão constangidos porque estão misturados alunos de 16, 17, 18 e 19 anos com alunos de 11, 12, 13 e 14 anos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público encaminhou, em sede de Notícia de Fato, no dia 03/05/2019, o ofício n° 28/2019/44°PJC, acompanhado de cópia do Relatório, para a Secretária de Estado da Educação, Sra. Laura Cristiane de Souza, solicitando informações sobre a situação relatada, sem, entretanto, haver recebido resposta até esta data.

CONSIDERANDO o recebimento, em 23/05/2019, de novo Relatório do Conselho Tutelar da Região II informando que as irregularidades continuam, que o turno noturno continua fechado e que a “atual gestão da Escola não está trabalhando para atender aos interesses da comunidade e sim criando obstáculos para não prestação de um serviço essencial, por interesses pessoais nitidamente observados”, pedindo a intervenção do Ministério Público na Escola e o afastamento da Diretora e da Vice-Diretora;

CONSIDERANDO, por fim, que, nos termos do art. 131 da Lei n° 8.069/90 (ECA), o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos dos arts. 7° e 8°, inciso II, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos denunciados sobre a Escola Estadual José Oliveira Silva,

Determinando, desde já:

- a) Autuação e registro no SAJ/MP;
- b) Designação de audiência para ouvir os professores do turno noturno da Escola;
- c) Designação de audiência para ouvir os pais dos alunos;
- d) Designação de audiência para ouvir a Diretora e a Vice-Diretora da Escola;
- e) Oficiar à titular da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas comunicando a instauração deste Procedimento Administrativo e reiterando o pedido de informações feito através do ofício n° 28/2019/44°PJC;
- f) Realizar outras diligências necessárias;
- g) Oficiar ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em observância ao art. 9° da Resolução CNMP n° 174/2017;
- h) Oficiar ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público comunicando a instauração do presente PA, conforme o disposto no art. 9° da Resolução CNMP n° 174/2017.

Este Procedimento Administrativo terá validade de um ano, podendo ser prorrogado, se necessário, tempo em que o Ministério Público realizará as diligências necessárias para apurar os fatos.

Cumpra-se.

Maceió, 27 de maio de 2019

Ubirajara Ramos dos Santos
44° Promotor de Justiça da Capital

N° MP: 09.2019.00000401-5

PORTARIA N° 0027/2019/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde PSF CABOCCLO II, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8°, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9°, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2°, do art. 7°, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVE, com espeque no art. 8° e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9°, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7°, § 2°, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agendar, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

São José da Tapera, em 22 de maio de 2019

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2019.00000854-4
PORTARIA 0025/2019/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); Resolução CNMP n. 174/2017, e ainda

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, determina que o Procedimento Administrativo será instaurado por Portaria sucinta com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício Circular NUDEMA n. 10/2018, que expõe acerca da necessidade de planejamento e execução de políticas públicas municipais permanentes que envolvam programas multidisciplinares, sustentáveis e humanitários de manejo de animais domésticos, notadamente cães e gatos, consistentes em controle de zoonoses, castração, vacinação, desverminação, guarda responsável, benefício da adoção e caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra animais, entre outros;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as mencionadas ações no município de Carneiros, passando a adotar inicialmente as seguintes providências:

- 1) Delimitação do objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento, mediante a realização de diligências, solicitações, inspeções, entre outras, necessárias ao acompanhamento das ações realizadas pelo Poder Público de Carneiros referentes ao controle populacional de cães e gatos;
- 2) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo e solicitação de publicação da respectiva portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, na forma da legislação pertinente;
- 3) Expedição de recomendação ao prefeito de Carneiros a adoção de providências necessárias à realização de manejo ético populacional de cães e gatos, com o objetivo de manter o controle populacional desses animais no município de Carneiros;
- 4) Adotar as demais providências necessárias para acompanhar as ações municipais voltadas ao objeto do presente procedimento.

São José da Tapera, 14 de maio de 2019

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2019.00000853-3
PORTARIA 0024/2019/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); Resolução CNMP n. 174/2017, e ainda

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, determina que o Procedimento Administrativo será instaurado por Portaria sucinta com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício Circular NUDEMA n. 10/2018, que expõe acerca da necessidade de planejamento e execução de políticas públicas municipais permanentes que envolvam programas multidisciplinares, sustentáveis e humanitários de manejo de animais domésticos, notadamente cães e gatos, consistentes em controle de zoonoses, castração, vacinação, desverminação, guarda responsável, benefício da adoção e caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra animais, entre outros;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as mencionadas ações no município de Senador Rui Palmeira, passando a adotar inicialmente as seguintes providências:

- 1) Delimitação do objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento, mediante a realização de diligências, solicitações, inspeções, entre outras, necessárias ao acompanhamento das ações realizadas pelo Poder Público de Senador Rui Palmeira referentes ao controle populacional de cães e gatos;
- 2) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo e solicitação de publicação da respectiva portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, na forma da legislação pertinente;
- 3) Expedição de recomendação à prefeita de Senador Rui Palmeira a adoção de providências necessárias à realização de manejo ético populacional de cães e gatos, com o objetivo de manter o controle populacional desses animais no município de Senador Rui Palmeira;
- 4) Adotar as demais providências necessárias para acompanhar as ações municipais voltadas ao objeto do presente procedimento.

São José da Tapera, 14 de maio de 2019

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESENHA

SAJ/MP: 09.2019.00000852-2
PORTARIA 0023/2019/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); Resolução CNMP n. 174/2017, e ainda

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, determina que o Procedimento Administrativo será instaurado por Portaria sucinta com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício Circular NUDEMA n. 10/2018, que expõe acerca da necessidade de planejamento e execução de políticas públicas municipais permanentes que envolvam programas multidisciplinares, sustentáveis e humanitários de manejo de animais domésticos, notadamente cães e gatos, consistentes em controle de zoonoses, castração, vacinação, desverminação, guarda responsável, benefício da adoção e caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra animais, entre outros;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as mencionadas ações no município de São José da Tapera, passando a adotar inicialmente as seguintes providências:

- 1) Delimitação do objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento, mediante a realização de diligências, solicitações, inspeções, entre outras, necessárias ao acompanhamento das ações realizadas pelo Poder Público de São José da Tapera referentes ao controle populacional de cães e gatos;
- 2) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo e solicitação de publicação da respectiva portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, na forma da legislação pertinente;
- 3) Expedição de recomendação ao prefeito de São José da Tapera a adoção de providências necessárias à realização de manejo ético populacional de cães e gatos, com o objetivo de manter o controle populacional desses animais no município de São José da Tapera ;
- 4) Adotar as demais providências necessárias para acompanhar as ações municipais voltadas ao objeto do presente procedimento.

São José da Tapera, 13 de maio de 2019

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: IC 06.2018.000.010.37-9 – Interessado: Ministério Público de Contas – Objeto: Notícia de irregularidades – Decisão: Diante do exposto, não caracterizada a prática de ato de improbidade administrativa ou qualquer outro fato que enseje qualquer providência do Ministério Público, determino o arquivamento do presente inquérito civil, nos termos do art. 10 da Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, à luz do § 1º do art. 10 da Resolução 23 do CNMP; IC 06.2018.000.010.35-7 – Interessado: Ministério Público Federal – Objeto: Notícia de irregularidades – Decisão: Diante do exposto, não caracterizada a prática de ato de improbidade administrativa ou qualquer outro fato que enseje qualquer providência do Ministério Público, determino o arquivamento do presente inquérito civil, nos termos do art. 10 da Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, à luz do § 1º do art. 10 da Resolução 23 do CNMP; NF 01.2019.000.015.97-8 – Interessado: Associação dos Fabricantes de Placas de Identificação Veicular do Estado de Alagoas – Objeto: Notícia de irregularidades – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros
Promotora de Justiça

FRANCISCO OTÍLICA **MUR MURO** ENSAIO SOBRE O IMPREVISTO

“Sombras, cores, plantas, muros descaçados. Mais cores, mais sombras, vestidos repousam no vazio. É pelo enquadre fotográfico de Otílica que estas imagens de objetos ganham alma, se revestem de sonhos. Aos olhos dos urbanistas planejadores, uma cidade prescária, aniestésica. Para os que sabem sonhar, está aí a alma de uma cidade a fazer-se cotidianamente, ordinária e única.”

FERNANDA RECHENBERG
Professora de Antropologia
Universidade Federal de Alagoas

IMPRESA OFICIAL
GRACIANO RANDES

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual
www.imprensaoficial.com.br/loja